## MPV 801 00005

ASSINATURA



DATA

EMENDA Nº

	APRESENTAÇÃO DE EME	ENDAS			
	DATA //2017	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 801, DE 2017			
		TIPO			
1 [ X ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA					
AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES			PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/01
EMENDA SUPRESSIVA Nº Suprima-se o inciso II do art. 1°da Medida Provisória 801/2017.					
<b>JUSTIFICAÇÃO</b> A medida provisória objetiva afastar algumas exigências que a legislação fazia para que estados e municípios solicitassem a renegociação de suas dívidas com a União, entre elas, a de cumprimento do disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.					
Todavia, esta Lei traz disposições fundamentais relativas aos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos civis e militares de todos os entes, que não podem ter seu cumprimento dispensado.					
Um grave exemplo disso é a determinação, disposta em seu art. 2°, §1°, para que os entes se responsabilizem pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. A dispensa do cumprimento desse dispositivo autorizaria a não complementação financeira do regime e, em última instância, o não pagamento de benefícios devidos.					
Desse modo, com vistas a proteger os aposentados e demais beneficiários dos regimes próprios dos entes subnacionais, apresentamos a presente emenda, que visa a suprimir o disposistivo que elide a exigência de cumprimento da Lei n. 9717, de 1998.					